



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**REQUERIMENTO N° 010/2020.**

O Edil **Sebastião Leite de Carvalho** - PSB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

## REQUER:

A Sua Excelência, o Senhor **Rusbimário Queiroz Silva** - Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, considerada as formalidades Regimentais Art. 171, inciso I - Dependendo de Deliberação Imediata do Plenário sem discussão; observado também a Lei Orgânica Municipal, que o oficialize o Excelentíssimo Senhor **Celso Trzeciak - Prefeito Municipal de Medicilândia/PA**, sugerindo ao mesmo que encaminhe a esta Douta Casa de Leis Projeto de Lei propondo a readequação (discussão) da taxa municipal de contribuição de Iluminação Pública do Município de Medicilândia (Lei Municipal nº 267, de 15 de março de 2005).

Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de fevereiro do Ano de 2020.

Sebastião L. de Carvalho  
**Vereador PSB**

Sidney de Sousa Filho  
**Vereador PATRIOTA**

## **JUSTIFICATIVA:**

Solicitação acima requerida, visa abrir uma nova discussão propondo a readequação da taxa de contribuição de Iluminação pública de Medicilândia, não para aumentar, mas para discutir e instituir uma taxa mais justa e viável para toda a população, ressaltando que há reclamações de municíipes face a cobrança de taxa da zona rural, porém a Lei Municipal nº 267/2005, em seu artigo 5º, §1º estabelece isenção para pessoas naturais de classe residencial com consumo de até 50 kw/h, e o consumidor da classe rural residencial ficam isentos da contribuição, portanto, vamos abrir uma nova discussão visando o bem comum da população.